



Município de Castro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 012/2026

O Município de Castro – Secretaria Municipal de Governo, através do **Processo Digital nº 18362/2026**, da Comissão Municipal de Contratações, designada pelo Decreto Municipal nº 712/2025 e considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1428/2023 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 231/2025, torna público aos interessados, que através deste, está procedendo ao, torna público aos interessados, que através deste, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, VISANDO:

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA CONDIÇÃO DE PROFISSIONAIS, MÉDICOS E/ OU ESPECIALISTAS, E OUTROS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR, VISANDO INSTRUIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, nos termos e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

1.2. O prazo do Credenciamento será indeterminado.

1.3. Contratação por regime de “**CREDENCIAMENTO**” de pessoas jurídicas, para prestação de serviços será de 12 (doze) meses para execução e 13 (treze) meses de vigência, tendo seu início na assinatura do **CONTRATO**.

1.4. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1428/2023 e suas alterações, Decreto Municipal nº 231/2025 e pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1.5. A ADESÃO AO PRESENTE CREDENCIAMENTO PODERÁ EFETUAR-SE A QUALQUER TEMPO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA IMPRENSA OFICIAL, *INTERNET* E PORTAL <https://castro.atende.net>.

1.6. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Governo, para a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serv	Perícia e Avaliação Biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinária	80	R\$ 1.696,65	R\$ 135.732,00

1.6. Valor Total de **R\$ 135.732,00** (cento e trinta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais).

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** as pessoas jurídicas, que a qualquer tempo, inscreverem-se e comprovarem estar legalmente habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2. O início das atividades se dará no prazo máximo de 10 dias após a emissão da ordem de compra e empenho.





Município de Castro

2.3 Os horários e locais de atendimento deverão ser definidos pela CREDENCIADA, os quais serão analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Governo/Controladoria de Recursos Humanos.

3. FORMA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados ao credenciamento deverão enviar à Diretoria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Castro, A QUALQUER TEMPO, a documentação exigida no subitem 4.1.1 do edital, através de abertura de processo digital no endereço: <https://castro.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, encaminhando o processo para o Centro de Custo Diretoria de Suprimentos; ou através do e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4.1., sendo que falta de qualquer um deles resultará na inabilitação do interessado.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação exclusivamente por meio eletrônico:

I) Requerimento para **CREDENCIAMENTO – ANEXO III**;

II) Dados Bancários – **ANEXO IV**;

III) Declarações Conjuntas – **ANEXO V**.

IV) HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Registro Comercial: no caso de empresa individual; **OU**
- c) Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V) REGULARIDADE FISCAL (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- d) Inscrição no CNPJ/MF;
- e) Certidão Negativa do FGTS;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal/Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);

VI – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste edital, mediante atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- k) Comprovação de que os profissionais indicados possuem experiência ou formação específica em avaliação de funcionalidade (CIF/IFBrM);
- l) Para fins de contratação credenciamento, a qualificação é comprovada da seguinte forma:

1) Médico: Carteira do CRM Ativa e RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

2) Psicólogo: Carteira do CRP Ativa;

3) Assistente Social: Carteira do CRESS Ativa





Município de Castro

4.2. Os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.3. Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de envio do processo digital ou e-mail. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, documentalmente comprovada a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

5.2. A empresa credenciada deverá apresentar a relação dos profissionais à Controladoria de Recursos Humanos, com seus respectivos registros junto à classe profissional competente (fotocópia autenticada).

5.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Castro – PR.

5.4. Demais condições para prestação dos serviços, conforme **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do CONTRATO de Prestação de Serviço.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A Prefeitura de Castro efetuará o pagamento dos serviços com apresentação da respectiva nota fiscal devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Governo, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo do material / serviço, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Castro, CNPJ 77.001.311/0001-08, Endereço: Praça Pedro Kaled, nº 22 CEP 84165-540 Centro – Castro – PR

6.2. Na nota fiscal ainda deverão constar o número do contrato, número da ordem de compra, número do empenho, número e modalidade de licitação e os dados para depósito bancário.

6.3. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DE RECURSOS HUMANOS

03.004.2042.33.39.03.95.03.00.00.00.00 – CÓDIGO REDUZIDO 111 – FONTE – 0

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:





Município de Castro

8.1. O presente CREDENCIAMENTO estará aberto a qualquer interessado que preencha as exigências mínimas estabelecidas poderá a qualquer tempo, atender a este Chamamento Público.

8.2. As normas, portarias e resoluções do Ministério da Saúde aplicam-se no que couber ao presente chamamento público, bem como as Resoluções da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR, sempre que entender necessário, dará publicidade a outro Edital de Chamamento, de objeto semelhante, visando a melhor prestação de serviço e acordo com o interesse público;

8.4. O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR, se reserva o direito de cancelar o CREDENCIAMENTO, sem qualquer ônus ou indenizações, exceto os débitos já assumidos, desde que os serviços prestados não apresentem boa qualidade ou morosidade na execução, ou ainda quando demonstrado o interesse público.

8.5. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Diretoria de Suprimentos e Licitações, sita na Praça Pedro Kaled, nº 22 (Paço Municipal) – Centro – nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do fone (42) 2122 5041, ou ainda pelo email: licitacao@castro.pr.gov.br

9. ANEXOS

Integram o presente Edital:

- A) ESTUDO TÉCNICO PRELIMIMAR – ANEXO I;
- B) TERMOS DE REFERÊNCIA – ANEXO II;
- C) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – ANEXO III;
- D) DADOS BANCÁRIOS – ANEXO IV;
- E) DECLARAÇÕES CONJUNTAS – ANEXO V;
- F) MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VI;
- G) LEI ESTADUAL Nº 18.712/2016 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PELA AGENCIAS DO TRABALHADOR DO PARANÁ – ANEXO VII;
- H) DECRETO MUNICIPAL Nº 778/2023 – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – ANEXO VIII.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de junho de 2026.

LINCOLN CESAR SCHMITKE
Comissão Municipal de Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 10:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9fea8fe33635a>





Município de Castro

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9fea8fe33635a>





Município de Castro

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

O profissional ou empresa abaixo qualificada, através de seu representante legal que ao final assina, vem requerer o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA CONDIÇÃO DE PROFISSIONAIS, MÉDICOS E/OU ESPECIALISTAS, E OUTROS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR, VISANDO INSTRUIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, discriminados neste requerimento, sujeitando-se a todas as condições e valores estabelecidos no **Edital de Chamamento nº 012/2026**:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI/RG:

CPF:

e-mail:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serv	Perícia e Avaliação Biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplina	80	R\$ 1.696,65	R\$ 135.732,00

Castro, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9fea8fe33635a>





Município de Castro

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2026

DADOS BANCÁRIOS

Empresa / Nome	
CNPJ / CPF	
Fone – Fax	
Banco	
Agência	
Conta-Corrente () Poupança ()	
Ano de Abertura da Conta	
Endereço da Agência / Cidade/UF	

Em, _____ de _____ de 2026.

CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 10:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9fea8fe33635a>





Município de Castro

ANEXO V

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Castro/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação neste processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999. 1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declara, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Em, _____ de _____ de 2026.

**CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**





Município de Castro

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado do MUNICÍPIO DE CASTRO, com sede em sua Prefeitura localizada na Praça Pedro Kaled, 22, Centro, Castro, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.001.311/0001-08, representado nesse ato pelo seu Prefeito, o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 369.***/PR, CPF/MF nº 005.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Major Otávio Novaes, 1123, Centro Castro PR CEP 84.165-230 210, simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço na Rua _____, bairro, CEP _____, na cidade de Castro – PR, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da CI/RG nº ____*.***-* e CPF/MF nº ____*.***.***-**, a seguir denominada **CREDENCIADA**, as partes devidamente qualificadas e acordadas, firmam o presente termo, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objetivo desse Contrato, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA CONDIÇÃO DE PROFISSIONAIS, MÉDICOS E/ OU ESPECIALISTAS, E OUTROS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR, VISANDO INSTRUIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.**

1.2 O presente **CONTRATO** está sendo celebrado de acordo com os termos e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante do **Edital de Chamamento Público nº 012/2026**, devidamente fundamentado na Lei 14.133/21, suas alterações, demais legislações aplicáveis e **Processo de Inexigibilidade nº ____/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Pela prestação dos serviços abaixo citados, o **CREDENCIADO**, receberá o valor de até **R\$ 135.732,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e trinta e dois reais)**.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serv	Perícia e Avaliação Biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplina	80	R\$ 1.696,65	R\$ 135.732,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DE RECURSOS HUMANOS
03.004.2042.33.39.03.95.03.00.00.00.00 – CÓDIGO REDUZIDO 111 – FONTE – 0

§ 1º Os valores contratuais estão em conformidade com o estabelecido na Tabela de Preços e Serviços, do referido Edital.

§ 2º O controle das consultas e dos serviços será efetuado pela CONTROLADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

4.1. A Prefeitura de Castro efetuará o pagamento dos serviços com apresentação da respectiva nota fiscal devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Governo, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo do material / serviço, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Castro, CNPJ 77.001.311/0001-08**, Endereço: Praça Pedro Kaled, nº 22 CEP 84165-540 Centro – Castro – PR





Município de Castro

4.2. Na nota fiscal ainda deverão constar o número do contrato, número da ordem de compra, número do empenho, número e modalidade de licitação e os dados para depósito bancário.

4.3 O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS: O prazo de execução do presente **CONTRATO** será de _____ de 2026, até ____ de _____ de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos poderão ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL: Os Fiscais responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Governo para o acompanhamento e recebimento dos serviços serão os servidores:

– GESTOR TÉCNICO DO CONTRATO: **Janaína Martins Teixeira de Abreu**, Matrícula: 762644

– FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: **Ilsete Mara da Silva** Matrícula: 17108

– GESTOR DO CONTRATO: **Ricardo Cardoso Filho – Secretário Municipal de Governo**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à empresa credenciada no prazo estipulado neste edital.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CREDENCIADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a realização dos serviços.

8.3. A **CREDENCIADA** deverá emitir laudos conforme descrito no TR.

8.4 A **CREDENCIADA** não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

8.5 A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar o local para o atendimento, informando o endereço à Controladoria de Recursos Humanos num prazo de 10 dias de antecedência

8.6. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar os laudos e avaliações à Controladoria de Recursos Humanos para anexar ao processo do servidor e também registrar as consultas.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Dar causa à inexecução total do contrato;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato; Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





Município de Castro

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência; Multa;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

9.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

9.3.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.

9.3.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: Havendo desinteresse da **CREDENCIADA** na continuação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, cabe a mesma a obrigação de comunicar por escrito ao **CREDENCIADOR**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente por danos que possam ocorrer. Da mesma forma o **CREDENCIADOR** poderá justificadamente e de acordo com o interesse público, rescindir o presente **CONTRATO**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo o pagamento de qualquer valor, a título de multa ou indenização à **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Instrumento contratual rege-se nos termos do artigo 90, inciso II, §7º da Lei nº 14.133/2021 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1428 de 2023 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS





Município de Castro

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: As *partes elegem* o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para a solução de situações decorrentes do presente **CONTRATO**, que não possam ser sanadas administrativamente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em ____ de _____ de 2026.

REINALDO CARDOSO

PREFEITO

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 10:57:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr9fea8fe33635a>





Município de Castro

ANEXO VII

**LEI ESTADUAL Nº 18.712/2016 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES
ATRAVÉS DAS AGENCIAS DO TRABALHADOR DO PARANÁ**

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VIII

DECRETO MUNICIPAL Nº 778/2023 – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 10:57:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9fea8fe33635a>

